

1ª Edição

METODOLOGIA

DE AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO DA SES



TRANSPARÊNCIA DAS
PARCEIRAS PRIVADAS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



A 1ª Edição da metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento da Secretaria de Estado da Saúde (SES) foi elaborada pela Gerência de Governo Aberto – GEGAB/Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã/SUPGAPC/Subsecretaria de Controle Interno e Compliance – SUBCIC/SES com a finalidade de transmitir de forma prática e objetiva os itens que devem compor a página de transparência de cada Organização da Sociedade Civil (OSC) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para que as informações ali prestadas tenham coerência, clareza e procedência, viabilizando a contribuição em tempo oportuno da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente, efetivo e transparente.

FICHA TÉCNICA

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Rasível dos Reis Santos Júnior

Secretário-Adjunto

Sérgio Alberto Cunha Vencio

Subsecretário de Controle Interno e Compliance

Adriano Abreu de Castro

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

Sérgio Gomes de Carvalho

Gerente de Governo Aberto

Lívia Oliveira Soares

Coordenadora de Acesso à Informação dos Contratos de Gestão

Regiane Correia Dutra e Silva

EQUIPE TÉCNICA

Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã

Sérgio Gomes de Carvalho

Gerente de Governo Aberto

Lívia Oliveira Soares

Coordenadora de Acesso à Informação dos Contratos de Gestão

Regiane Correia Dutra e Silva

Administrativo

Camila Passos Fleury de Oliveira

Francineia Soares de Carvalho

Iasmine Barbosa da Conceição

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3. METODOLOGIA

3.1 Informações Gerais

3.2 Serviços de Informações ao Cidadão - SIC e Ouvidoria

3.3 Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade

3.4 Orçamento por Termo de Colaboração e/ou Fomento

3.5 Patrimônio

3.6 Compras/Contratos

3.7 Termos, Acordos, Convênios e Parcerias

3.8 Financeiro

3.9 Pessoal

3.10 Prestação de Contas

3.11 Página específica com símbolo da informação

3.12 Padrão SES/SUBCIC/SUPGAPC/GEGAB

3.13 Ferramenta de busca de conteúdo no sítio

3.14 Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência

3.15 Símbolo de Acessibilidade

3.16 Gravação de relatório em diversos formatos

3.17 Considerações Finais

4. ANEXOS

4.1 Símbolo de Acesso à Informação

4.2 Padrão da Página de Acesso à Informação de Entidades

4.3 Modelo Padrão Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Contrato de Gestão

4.4 Modelo Padrão Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público

4.5 Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa

4.6 Símbolo de Acessibilidade (ONU)

1. APRESENTAÇÃO

A metodologia de Avaliação da Transparência dos Termos de Colaboração e/ou Fomento da SES apresenta critérios de avaliação de conformidade das páginas de acesso à informação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), observando a legislação e normativas pertinentes ao Termo de Colaboração e/ou Fomento, com o objetivo de transmitir entendimento, conhecimento e informação de forma prática e objetiva dos itens exigidos e da responsabilidade pela divulgação da informação, a cargo da contratante e da contratada. É uma forma de orientação sobre as leis e normativos que se referem à transparência pública e sobre como as informações previstas serão cobradas para efeito de avaliação, com regras claras e bem definidas. Vale sublinhar também que uma informação parcial não conseguirá dar a transparência às demandas determinadas pelos órgãos de controles pois existirá sempre uma lacuna impedindo ou dificultando que o cidadão possa fazer uso da informação. Dessa forma, a metodologia de avaliação prima pela informação completa e acessível. Por fim, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) vem trabalhando para o atendimento da legislação de transparência, por meio das orientações técnicas dos critérios exigidos, com o foco na divulgação de informações úteis para os usuários. A objetividade da informação facilita o entendimento sobre a matéria analisada. A exposição de forma direta, concisa e livre de emaranhados de dados desnecessários, contribui muito para a tomada de decisão.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 5º, inciso XXXIII.

2.2 Constituição do Estado de Goiás, art. 92, §§ 1º, 3º, 7º.

2.3 Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

2.4 Lei Federal nº 13.406, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.5 Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

2.6 Lei Federal nº 14.654 de 23 de agosto de 2023. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7 Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

2.8 Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

2.9 Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.10 Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que, altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com

organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e ou fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

2.11 Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

2.12 Lei Estadual n.º 20.795, de 10 de junho de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar o Termo de Colaboração que especifica.

2.13 Decreto Estadual n.º 10.356, de 8 de dezembro de 2023, dispõe sobre a aplicação da Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil – OSCs, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES).

2.14 Decreto Estadual n.º 9.063/2017. Disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo.

2.15 Resolução Normativa n.º 9/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, Dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

3. METODOLOGIA

Por determinação legal, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos, devem disponibilizar em seus sites informações por eles produzidas e/ou custodiadas, de forma a garantir o direito constitucional de acesso à informação.

No que tange às Organizações da Sociedade Civil, o Artigo 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 traz:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (grifo nosso).

3.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar as informações atualizadas que orientam o funcionamento da Organização da Sociedade Civil (OSC), disponibilizado os seguintes documentos: instrumento de chamamento público e/ou dispensa; estatuto social; organograma; legislação aplicável; competências previstas no Termo de Colaboração e/ou Fomento; membros do conselho de administração e do conselho fiscal; telefones, e-mails, endereços, horários de atendimento; e atas de reuniões.

3.1.1 Processo de chamamento público e/ou dispensa (Art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 2º, inciso XII, Lei Federal nº 13.019/2014 e o Art. 6º, inciso X, § 2º da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11, inciso III, letra a, b, c e d da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o edital de chamamento devidamente assinado, acompanhado das propostas (ou informar que houve a apresentação de uma única proposta), julgamento das propostas e a homologação. O edital, julgamento e a homologação

deverão ser acompanhados de seus respectivos extratos de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação.

Documentos a serem divulgados quando da dispensa: documento devidamente assinado e datado pelo Gestor da Pasta e o extrato de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação.

3.1.2 Termo de Colaboração e ou Fomento (Art. 11, inciso I, III da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 64, inciso III, Art. 65-A, inciso IV da Lei Estadual nº 18.025/2013 e Art. 9º e o 25º, inciso III, VII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso IV, letra a, da Resolução nº 9/2024 - TCE): divulgar o Termo de Colaboração e/ou Fomento e termos aditivos devidamente assinados com seus respectivos extratos de publicação no Diário Estadual, Federal e Jornais de grande circulação ou informar sobre a inexistência destes (termos aditivos).

Nota.: Para o caso de vigência contratual expirada e sem a devida formalização do termo aditivo ou de novo Termo de Colaboração e/ou Fomento - ex.: sem cobertura contratual, em fase de repactuação e/ou trâmite processual, apresentar "Nota técnica" (contendo a motivação e as justificativas técnicas) com data, área técnica e assinatura do responsável pela informação.

3.1.3 Estatuto social (Art. 64, inciso I, Art. 65-A, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, inciso I do Decreto Estadual nº 10.356/2023): disponibilizar o estatuto social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e suas alterações desde a constituição da entidade, trazendo de forma expressa que se trata da última versão vigente.

3.1.4 Organograma (Inciso I do § 1º Art. 6 da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25, inciso II e V do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso II, letra c, da Resolução nº 9/2024 - TCE): apresentar diagrama com a distribuição de toda estrutura da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da unidade gerida, conforme estabelecido em Estatuto Social ou documento equivalente. Citar a referência da qual a estrutura organizacional foi extraída (nome do documento, número, se houver) e disponibilizar a norma no item "Legislação aplicável". As apresentações das estruturas organizacionais em formato de organograma deverão destacar a comunicação hierárquica entre as unidades, em conteúdo compreensível.

Nota: Ao apresentar o diagrama com a distribuição de toda estrutura da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da unidade gerida, no item “função” citar nominalmente quem está nomeado para tal, ou seja, abaixo do cargo/função citar o nome da pessoa responsável.

3.1.5 Competências previstas no Termo de Colaboração e ou Fomento (Art. 6º, § 1º, § 2º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, inciso III Art. 25 do Decreto Estadual nº 10.356/2023): apresentar as competências da Organização da Sociedade Civil (OSC), reproduzindo a íntegra do trecho do **Termo de Colaboração e ou Fomento** em vigência de onde as mesmas foram extraídas. Citar a referência da qual as competências foram extraídas (nome do documento, número, se houver, e data de início de sua vigência).

Nota: Observar a cláusula contratual “Das Obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado”, também quando o Termo de Colaboração e ou Fomento for aditivado com novas competências.

3.1.6 Legislação aplicável (Art. 6º, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, e o Art. 25, inciso IV do Decreto Estadual nº 10.356/2023): disponibilizar toda a legislação observada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e pela entidade (decretos, leis estaduais, leis federais, portarias, instruções normativas, regulamentos, estatutos sociais, resoluções, etc.), no que concerne ao **Termo de Colaboração e ou Fomento**. Todos os *links* presentes nessa página deverão direcionar para a legislação corretamente.

3.1.7 Relação dos membros dos conselhos de administração e fiscal (Art. 25, inciso XVI do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso II, letra d, da Resolução nº 9/2024 - TCE): apresentar a relação atualizada dos nomes dos membros e suplentes dos conselhos de administração e fiscal. Informar a vigência dos mandatos, o modo de escolha (indicação, nomeação ou eleição) de cada conselheiro, bem como disponibilizar o histórico dos mandatos anteriores, desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.1.8 Telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento (Art. 6º, § 1º inciso I, VII da Lei Federal nº 18.025/2013, e o Art. 25, inciso VI do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso II, letra e, da Resolução nº 9/2024 - TCE): Citar o(s) endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s) e e-mails da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da unidade pública gerida. Informar também o nome, endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento do responsável em alimentar o sítio eletrônico na internet do PARCEIRO PRIVADO.

3.1.9 Atas de reuniões (Art. 25, inciso XV do Decreto Estadual nº 10.356/2023): Disponibilizar cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao Termo de Colaboração e ou Fomento, bem como o histórico, desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.1.10 Serviços de Saúde (Art. 7, inciso VI, da Lei Federal nº 8.080/1990 e o Art. 25, inciso XVII do Decreto nº 10.356/2023): divulgar informações relacionadas aos Serviços de Saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local de atendimento. As escalas de serviços de saúde da unidade gerida deverão ser atualizadas, **mensalmente, e publicadas no primeiro dia de cada mês.**

Essa informação deverá indicar os seguintes itens: horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local (escalas de trabalho dos principais serviços ofertados);

Os arquivos deverão estar nos formatos: **txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros - conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).**

Constar a identificação do mês da escala e os seguintes filtros: nome da Unidade de Saúde, nome do profissional, especialidade, local, dia e horário de atendimento.

Nota.: As informações deverão ser divulgadas por meio do *link*: <https://goias.gov.br/saude/servicos-de-saude/> .

3.2 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC E OUVIDORIA

Devem informar endereços e horários de atendimento ao cidadão, tanto presencial como eletrônico.

3.2.1 SIC Físico - Vapt Vupt - Unidades (Art. 25º, inciso XVIII do Decreto nº 10.356/2023): direcionar para o Portal do Governo do Estado de Goiás - Expresso (*link* abaixo), apresentando as unidades do Vapt-Vupt, que são responsáveis por captar pedidos de acesso à informação de qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual. Deve constar as seguintes informações: endereço físico, telefone, horário de atendimento e e-mail da unidade/setor responsável pelo SIC Físico. *Link*: <https://vaptvupt.go.gov.br/unidades>

3.2.3 Ouvidoria - Atendimento Presencial (Art. 8º, §1º, I, e 9º, da Lei Federal no 12.527/2011 c/c art. 6º, VI, b, 7º, §2º, VI, e 10, §4º, da Lei Federal nº 13.460/2017 c/c art. 24, I, a, e 27, II, da Lei Federal nº 14.129/2021, Art. 8º da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, inciso XX do Decreto nº 10.356/2023): disponibilizar informações sobre o atendimento presencial da Ouvidoria da unidade gerida: endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento.

3.2.4 e-SIC Eletrônico (Art. 10º, § 1, 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 7º, I, Art. 6º, § 4º, II, Art. 9º, § 3º e Art. 10º da Lei Estadual nº 18.025/2013): direcionar para o Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás (link abaixo), trazendo o órgão/entidade já selecionado, no qual o cidadão poderá solicitar e acompanhar pedidos de informação de forma eletrônica. É possível verificar que a solicitação por meio de eSic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria. É possível também verificar os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso. Link: <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/nova-manifestacao?orgao=43> .

3.2.6 e-SIC Eletrônico - Prazos e demais informações (Art. 7º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011): no mesmo link para o Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás (*Link:* <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria/nova-manifestacao?orgao=43>) deve ser possível verificar os prazos de resposta ao cidadão, incluindo o recursal, e as autoridades competentes para o exame dos pedidos, além do procedimento referente à realização do pedido e de eventual recurso.

3.2.7 Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação (Art. 30, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 33, III e IV da Lei Estadual nº 18.025/2013): disponibilizar *link* de acesso a relatório anual estatístico, com o órgão/entidade selecionado, contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Atualização: As informações devem ter atualização anual (referente ao ano anterior). **Histórico: pelo menos 3 anos. Exportar dados:** possibilitar gravação de relatórios em pelo menos um tipo de formato editável (txt, csv, odt, calc, rtf, json e outros) conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013). **Filtros:** deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de informações aqui identificadas. *Link:* <https://www.ouvidoriageral.go.gov.br/#/relatorio-estatistica?tipo=7&orgao=43>.

3.2.8 Lei de Acesso à Informação - LAI Estadual no 18.025/2013 (Art. 45 da Lei Federal no 12.527/2011): disponibilizar no *link* o ato normativo legal que regulamente a Lei de Acesso à Informação - LAI Estadual no 18.025/2013.

3.2.9 Relatório Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação - Ouvidor SUS (Art. 30, III da Lei Federal no 12.527/2011 e Art. 33, III e IV da Lei 4.126/2003): informar o *link:* <https://goias.gov.br/saude/relatorios-estatisticos-de-pedidos-de-acesso-a->

[informacao/](#) dos relatórios estatísticos de pedidos de acesso à informação do Ouvidor SUS - consolidado, disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

3.3 PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES DA SOCIEDADE

3.3.1 Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade (Art. 6º, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art.25º, inciso XXXIV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, § 1º, inciso II da Resolução nº 9/2024 - TCE): a apresentação do item deverá estar no formato de perguntas e respostas. Os assuntos de todos os tópicos devem estar relacionados com a contratada e contratante.

3.4 ORÇAMENTO POR TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO

Apresentar o Orçamento da entidade individualizado por Termo de Colaboração e/ou Fomento e a Execução Orçamentária mensal e acumulada do ano, mantendo o histórico das publicações anteriores, desde o início do Termo de Colaboração e ou Fomento.

3.4.1 Execução orçamentária mensal e acumulada do ano (Art. 6º, §1º, inciso III e IV da Lei 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, inciso II, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 25º, inciso VIII do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso V, letra a, b da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o relatório comparativo da execução orçamentária mensal e acumulada do ano da Secretaria de Estado da Saúde (SES) - contratante, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira por Termo de Colaboração e/ou Fomento (4 Anexos). O relatório deverá ser elaborado com base nas informações do sistema SIOFINet, por Termo de Colaboração e/ou Fomento com as fases da despesa pública (repasses ou transferências de recursos financeiros, devoluções de recursos por parte da OSC (Guia de Recolhimento e Guia de Receita), de informações sobre investimentos, glosas, outros repasses adicionais e justificativas de notas explicativas.

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013)

3.5 PATRIMÔNIO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve manter na página de acesso à informação detalhamento dos bens móveis e imóveis, atualizar sempre que necessário e, no mínimo, trimestralmente. Manter histórico das publicações a partir do início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.5.1 Bens móveis (Art. 7º, inciso VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6º, §1º, inciso X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 16 e Art. 25, inciso XXI do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VI, letra a, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relação dos bens móveis, com permissão de uso para as finalidades Termo de Colaboração e/ou Fomento, incluindo os adquiridos posteriormente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), utilizando recursos públicos ou informar que não os possui. Incluir no relatório a descrição, quantidade, estado de conservação, valor da aquisição, data de atualização, data de emissão, setor/cargo e servidor responsável pela informação, além de apresentar a sua atualização minimamente trimestralmente.

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

3.5.2 Bens imóveis (Art. 7º, inciso VI da Lei Federal nº 12.527/2011, Art. 6, §1º, inciso X da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 16 e Art. 25, inciso XXII do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VI, letra a, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relação dos bens imóveis com permissão/cessão de uso para as finalidades do Termo de Colaboração e ou Fomento, incluindo os adquiridos posteriormente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), utilizando recursos públicos ou informar que não os possui. Incluir no relatório a descrição do imóvel, contendo número de matrícula e valor contábil dos imóveis cedidos pela Supervisora para os Termo de Colaboração e ou Fomento. O Relatório dos bens imóveis deve possuir: data de emissão, setor/cargo e servidor responsável pela informação, além de apresentar a sua atualização minimamente trimestralmente.

Nota.: disponibilizar *link* próprio do Portal da Transparência de forma que o painel já traga as informações por Termo de Colaboração e ou Fomento. Caso o Termo de Colaboração e ou Fomento opere sem bens imóveis públicos, tal informação deve ser apresentada por "Nota Técnica".

3.6 COMPRAS/CONTRATOS

Apresentar informações atualizadas e manter histórico, a partir do início do Termo de colaboração e/ ou Fomento, do Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e Serviços e seus respectivos resultados, contratos assinados com terceiros e relatório consolidado de contratos celebrados com terceiros.

3.6.1 Regulamento para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços (Art. 25º, inciso XXIII, Parágrafo único, Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356 de 2023 e o Art. 11, inciso VII, letra a, da Resolução nº 9/2024 - TCE):

manter versão atualizada do regulamento de alienações, aquisições bens e contratações de obras e serviços, aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Nota.: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá publicar o regulamento e o despacho, no que se refere o caput do Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356 de 2023, o regulamento em questão deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após a análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

3.6.2 Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e Serviços e seus respectivos resultados (Art.6º, § 1º, inciso V, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XXIV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VII, letra b, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar os atos convocatórios e seus respectivos resultados, concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, devidamente assinados e datados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e totais. Os Atos convocatórios e seus respectivos resultados devem ser apresentados de forma correlacionada, de modo que o usuário, ao acessar a informação de um ato convocatório, consiga visualizar, respectivamente, todos os atos subsequentes do procedimento e estarem atualizados, no mínimo, **bimestralmente**. Os mesmos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação.

Nota.:

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

3.6.3 Contratos assinados com terceiros e relatório consolidado dos contratos com terceiros (Art. 25º, inciso XXV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VII, letra c, d, da Resolução nº 9/2024 - TCE): Disponibilizar a íntegra dos contratos assinados com terceiros e seus respectivos aditivos. Os contratos celebrados com terceiros e seus respectivos aditivos devem estar assinados e atualizados, no mínimo **bimestralmente**. Os mesmos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação. Disponibilizar relatório consolidado contendo todos os contratos celebrados com terceiros, apresentando minimamente: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura. O referido relatório deverá estar atualizado, no mínimo, bimestralmente.

Nota 1.: Para os Contratos assinados com terceiros

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

Nota 2.: Para os relatórios consolidados

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.7 TERMOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Disponibilizar informações atualizadas e manter histórico, das publicações anteriores de convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado e seus respectivos aditivos, incluindo relatório final de prestação de contas.

Nota 1.:

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Nota 2.: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir "Declaração" com data de atualização no mínimo semestral e assinado pela área competente.

3.7.1 Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos oriundos do Poder Público Estadual e seus respectivos aditivos e os relatórios consolidados dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres (Art. 6º, § 4º, inciso I, Art. 64, inciso III da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XXV do Decreto nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VII, letra c, d, da Resolução nº 9/2024 - TCE): inserir cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado, incluindo seus aditivos. Caso não tenha sido firmado nenhum instrumento dessa natureza essa informação deve ser explicitada. Disponibilizar relatório consolidado contendo todos os convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, apresentando minimamente: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura. O referido relatório deverá estar atualizado, no mínimo, bimestralmente.

Nota 1.: Para os relatórios consolidados

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo bimestralmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Nota 2.: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir "Nota Técnica" com data de atualização no mínimo bimestralmente e assinado pela área competente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.7.2 Relatório final de prestação de contas (Art. 6º, § 2º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 11, inciso IX, letra c, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relatório final de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, aos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres realizados com recursos do Estado. Caso nenhum termo, acordo, convênio ou parceria tenha sido findado, a informação de que a prestação de contas ainda não foi realizada deverá ser explicitada.

Nota 1.: Caso a contratada não possua documentos dessa natureza, inserir “Nota técnica” com data de atualização no mínimo semestral e assinado pela área competente.

Nota 2.: O formato/conteúdo/campos é o definido no próprio termo de parceria e/ou convênio.

Nota 3.:

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo **bimestralmente**.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.8 FINANCEIRO

Disponibilizar o demonstrativo dos recursos financeiros repassados ou transferidos pelo Poder Público e apresentar relatório contendo comparativo dos valores recebidos, gastos e devolvidos, mantendo o histórico, desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento (4 Anexos).

3.8.1 Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público: (Art. 31, 33 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, Art. 8º, § 1º, inciso II, III Lei Federal 12.257/2011, Art. 6º, § 1º, inciso III Lei Estadual 18.025/2013, Art. 11, Parágrafo Único, inciso IV, Art. 25 inciso XXXII da Lei Federal 13.019/2014, Art. 66, inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015 e o inciso VII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso V, da Resolução nº 9/2024 - TCE): o relatório mensal dos repasses ou das transferências de recursos financeiros, que deve conter a comparação dos valores recebidos, gastos e devolvidos ao poder público, com a especificação da competência (mês e ano), da previsão da receita (conforme o termo de colaboração e/ou fomento e seus aditivos), do repasse financeiro mensal (detalhados o custeio e o investimento), dos gastos (detalhados o custeio e o investimento) e dos valores devolvidos à contratante (detalhados o custeio e o investimento).

Nota 1.: Conforme na norma supracitada o relatório deverá ser divulgado mensalmente em conformidade com o modelo padrão CGE/TCE (4 Anexos), detalhando número da conta, banco conta movimentação e aplicações financeiras detalhar a finalidade, de custeio ou investimento).

Nota 2.: a contratada deverá manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste Termo de Colaboração ou Fomento, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas.

Nota 3.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

3.9 PESSOAL

Apresentar regulamento de contratação de pessoal; plano de cargos, benefícios e remuneração; ato convocatório e avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus resultados; relação dos dirigentes e chefes, empregados e servidores cedidos e suas remunerações; relação dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo e relação dos servidores devolvidos. Manter o histórico desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento. Nos casos em que não houver a informação solicitada no item, deve-se manter o item e justificar por meio de "Nota técnica".

3.9.1 Regulamento de contratação de pessoal: (Art. 25, inciso XXIII, Parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra a, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar o regulamento atualizado de contratação de pessoal, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Regulamento deverá trazer de forma expressa que se trata da última versão vigente.

Nota 1.: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá publicar o regulamento e o despacho, no que se refere o caput do Art. 29 do Decreto Estadual nº10.356 de 2023, o regulamento em questão deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), após análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

3.9.2 Plano de cargos, benefícios e remuneração: (Art. 25º, inciso XXVIII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra b, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados, atualizados.

3.9.3 Ato Convocatório e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus respectivos resultados: (Art.6º, § 1º, inciso V, § 4º, inciso I da

Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, inciso XXVI e XXVII do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra c, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar os Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados, ou informar que não houve certames. Apresentar seus respectivos resultados contendo no mínimo: nomes dos aprovados e as funções para as quais estão habilitados. Os Atos Convocatórios e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e respectivos resultados deverão constar de forma correlacionada, de modo que o usuário, ao acessar a informação de um ato convocatório, consiga visualizar, respectivamente, todos os atos subsequentes do procedimento.

Nota.:

Atualização: as informações aqui devem estar atualizadas no mínimo mensalmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Filtros: deve existir filtro de pesquisa dentro do conjunto de dados em questão.

3.9.4 Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações: (Art. 6º, § 1º, inciso VIII e Art. 6º, § 4º, inciso I, § 6º I, II, V, VI e VII, Art. 65-A, inciso II da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XXIX do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra d, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual e as verbas indenizatórias. Destaca-se que a relação dos membros da diretoria deverá estar em consonância com o organograma da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

Nota 2.: A relação dos **membros da diretoria e das chefias** deverá estar em consonância com o organograma da Organização da Sociedade Civil (OSC), ou seja, deverão apresentar relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual da OSC.

Nota 3.: A relação dos **membros da diretoria e das chefias** deverá estar em consonância com o organograma da Unidade gerida, ou seja, deverão apresentar relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com telefone, e-mail e remuneração individual

da Unidade gerida.

Nota 4.: Para o atendimento do referido item, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar somente um arquivo, ou seja, uma planilha contendo as informações da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da Unidade gerida: uma tabela contendo os membros da diretoria e das chefias em consonância com o organograma, conforme o item 3.1.4, em outra tabela os membros da diretoria e das chefias da Unidade gerida em consonância com o organograma da Unidade gerida, conforme o item 3.1.4 (em uma mesma planilha).

Nota 5.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a "Boa Prática" de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

3.9.5 Relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações: (Art. 6º, § 1º, inciso VIII e Art. 6º, § 4º, inciso I, § 6º I, II, V, VI e VII, Art. 64, inciso III da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, incisos X, XXXVI e o Parágrafo Único do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra d, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos seus empregados e suas respectivas remunerações e as verbas indenizatórias, que recebam com recursos oriundos do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

Nota 2.: Para o atendimento do referido item, a Organização da Sociedade Civil (OSC) divulgará apenas os empregados (Ex.: celetista, pessoa jurídica e outros...) tendo em vista que, os membros da Diretoria e das Chefias já estão divulgados na relação do item 3.9.4 Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações.

Nota 3.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a "Boa Prática" de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

3.9.6 Relação mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo: (Art. 6º, § 1º, inciso VIII, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 25º, inciso XI do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra d, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente a relação atualizada dos membros dos conselhos de administração e fiscal com suas

respectivas ajudas de custo e as verbas indenizatórias. Informar caso o exercício da função de conselheiro não seja remunerado.

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

Nota 2.: Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que nessa condição prestarem à Organização da Sociedade Civil (OSC), ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem, conforme previsto no Decreto Estadual nº10.356/2023.

3.9.7 Relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações: (Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XII do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra d, e, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar mensalmente e de forma atualizada a remuneração e as verbas indenizatórias dos servidores cedidos pela administração pública.

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

Nota 2.: Quando não houver servidores cedidos, caberá, somente, a Nota Técnica Explicativa. Não é necessária uma planilha explicando que no mês de referência não houve servidores cedidos e também não se faz necessário divulgar em dois formatos. Para esses casos, ausência de servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES) cedidos, divulgar mensalmente, a "Declaração" informando a competência (mês/ano), Organização da Sociedade Civil (OSC), unidade gerida (CNPJ), endereço, data da emissão, identificação da área responsável e assinatura(s).

Nota 3.: No texto da "Nota Técnica" deverá conter a inexistência de servidores cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou do Poder Executivo para execução do Termo de Colaboração e ou Fomento.

Nota 4.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a "Boa Prática" de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

3.9.8 Relação mensal dos servidores devolvidos: (Art. 6º, § 4º, inciso I da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 25º, inciso XIII do Decreto Estadual 10.356/2023 e o Art. 11, inciso VIII, letra e, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar relação mensal e atualizada dos servidores que foram devolvidos à Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Nota 1.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

Nota 2.: Caso a contratada não possua servidores devolvidos pelo Poder Público, inserir "Declaração" mensal contendo: a competência (mês/ano), Organização da Sociedade Civil (OSC), unidade gerida (CNPJ), endereço, data da emissão, com a identificação da área responsável e assinatura(s).

Nota 3.: Para o atendimento do referido item, recomenda-se a "Boa Prática" de identificar a área responsável, data de emissão e a assinatura.

3.10 PRESTACÃO DE CONTAS

Disponibilizar relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de administração da Organização da Sociedade Civil (OSC); relatórios gerenciais de produção; relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades; relatórios da comissão de avaliação; resultados de inspeções e auditorias concluídas, demonstrações contábeis e financeiras; e detalhamento das despesas administrativas quando Organização da Sociedade Civil (OSC) e unidade gerida se situarem em localidades diversas. Manter o histórico a partir do início do Termo de colaboração e/ou Fomento.

3.10.1 Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de administração: (Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 64, III, Art. 65-A, inciso V e VI da Lei Estadual nº 18.025/2013, inciso XXXI e XXXIII do Art. 25º do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023 e o Art. 11, inciso IX, letra a de 1 a 4 e a letra b da Resolução nº 9/2024 - TCE): publicar, anualmente e de forma atualizada, os relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Nota 1.: Relatórios consolidados, referem-se às informações do exercício financeiro anterior, do período de janeiro a dezembro, emitidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Nota 2.: Relatório deverá conter: atividades e produção; metas propostas com os resultados alcançados; recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público; despesas administrativas (rateio) eventualmente realizadas, nas hipóteses em que ela se sirva da estrutura de sua unidade de representação.

3.10.2 Relatório gerencial de produção: (Art. 67, § 2, da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 64, III, Art. 65-A, V Lei Estadual nº 18.025/2013, inciso XXXIII

do Art. 25º do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023): disponibilizar os relatórios gerenciais de produção contendo, necessariamente, o comparativo mensal de metas previstas e realizadas (quantitativos em termos absolutos), conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do Termo de Colaboração e ou Fomento e respectivos termos aditivos. O documento deverá ser disponibilizado de forma atualizada (até 30 dias após o encerramento do mês de referência). Apresentar também os relatórios gerenciais de produção aprovados pelo Conselho de Administração (Relatório consolidado referente ao exercício financeiro anterior).

Nota 1.: Relatório Gerencial de Produção, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e realizadas, conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do **Termo de Colaboração e ou Fomento e respectivos termos aditivos.**

Nota 2.: O relatório acima deverá ser divulgado mensalmente, de forma atualizada (até 30 dias após o encerramento do mês de referência). Observação: Neste caso não é necessário a aprovação do Conselho.

Nota 3.: Relatório Gerencial de Produção Consolidado emitido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração (Relatório consolidado refere-se às informações do exercício financeiro anterior - período de janeiro a dezembro), contendo necessariamente, o comparativo mensal de metas previstas e realizadas (quantitativos em termos absolutos), conforme estabelecido no Anexo de Metas de Produção do termo de Colaboração e ou Fomento.

Nota 4.: Para atender o item, devem ser divulgados mensalmente, também, os resultados dos indicadores de desempenho, em relatórios, conforme definidos no Termo de Colaboração e ou Fomento, com base nos registros de dados da produção pactuados - Meta.

Nota 5.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (**txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros**), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013).

Nota 6.:

Atualização: As informações aqui devem estar atualizadas mensalmente.

Histórico: desde o início do Termo de Colaboração e/ou Fomento.

3.10.3 Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades: (Art. 66, I da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 65-A, inciso V da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 15-B, inciso I da Lei Federal nº 9.790/1999 e o inciso XXXI do Art. 25º do Decreto Estadual nº 10.356/2023): disponibilizar os relatórios mensais e anuais, atualizados, de ações e atividades pactuadas no Termo de Colaboração e ou Fomento. Serão consideradas as

ações e atividades desenvolvidas mensalmente, que irão compor o Relatório Gerencial e de Atividades anual aprovado pelo Conselho, disposto no item 3.10.2 desta Metodologia.

3.10.4 Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação: (Art. 59, inciso I, II, III, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, incisos §1, §2, §3 e § 4 do Art. 22º caput do Decreto Estadual nº 10.356/2023 e o Art. 11, inciso IX, letra d da Resolução nº 9/2024 - TCE): a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC). Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação, atualizado nos termos e períodos do Termo de Colaboração e ou Fomento, demonstrando os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração e ou Fomento.

Nota 1.: a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Nota 2.: Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, deverá analisar dentro do período estabelecido no Termo de Colaboração e ou Fomento meses os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração e ou Fomento, e ao final do exercício financeiro consolidar os dados e informações.

3.10.5 Relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias (Art. 59, inciso VI da Lei Federal nº Lei Federal 13.019/2014 e o Art. 11, inciso IX, letra e, da Resolução nº 9/2024 – TCE): Disponibilizar os relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias concluídas, realizadas pelo órgão fiscalizador do Termo de Colaboração e pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Nota 1.: Para o atendimento do item caberá a contratante, divulgar, somente, os trabalhos de fiscalização concluídos, por exercício financeiro; inclusive as inspeções e auditorias concluídas SUS/SES.

3.10.6 Parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras: (Capítulo III, At. 11, X, letras d, da Resolução Normativa nº 9/2024 – TCE): disponibilizar o parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras assinado e datado pelo conselho fiscal.

3.10.7 Documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras: (Capítulo III, At. 11, X, letras e, da Resolução Normativa nº 9/2024 – TCE): disponibilizar documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras assinados e datados pelo conselho de administração.

3.10.8 Manifestação conclusiva da unidade supervisora: (Art. 11, inciso IX, letra f, da Resolução nº 9/2024 – TCE): disponibilizar o Parecer Conclusivo sobre o Julgamento das contas assinado e datado pelo Gestor da Pasta, referente a prestação de contas anual do Termo de Colaboração e ou Fomento.

3.10.9 Manifestação conclusiva do órgão de controle interno, quando aplicável: (Art. 11, inciso IX, letra g, da Resolução nº 9/2024 – TCE): disponibilizar o Parecer Conclusivo sobre a análise da prestação de contas quando avocado pelo Órgão de Controle Interno ou informar que não houve avocação.

3.10.10 Demonstrações contábeis e financeiras: (Inciso XXX alínea a e b do Art. 25º do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023 e o Art. 11, inciso IX, letra b, c, d, e, da Resolução nº 9/2024 - TCE): disponibilizar, conforme legislação vigente, registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, mutações do patrimônio líquido, fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diários do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser atualizadas e acompanhadas do Relatório de Auditoria Independente.

Nota 1.: As Demonstrações Contábeis demonstrações Financeiras, divulgação anual, (Balanços Patrimoniais, Demonstração do Resultado do Período, Mutações do Patrimônio Líquido, Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Relatório de Auditoria Independente - auditoria externa); e deverão ser divulgadas, também, as informações contábeis mensais obrigatórias (Livros Razão, Diários do Período, Balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros exigidos na legislação).

Nota 2.: Vale destacar sobre a obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Termo de Colaboração e ou Fomento no Diário Oficial do Estado, conforme Inciso I, do Art. 2º da Lei Estadual nº 21.740 de 2023.

3.10.11 Despesa administrativa quando OSC e unidade gerida se situar em localidades diversas: (inciso XXXV, Art. 25 do Decreto Estadual nº 10.356 de 2023): disponibilizar relatório, devidamente assinado pela direção e contador, com detalhamento das

despesas administrativas no caso em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) possuir sede em localidade distinta da unidade gerida. Caso essa determinação não seja aplicável à OSC, deverá ser informado no relatório previsto no item 3.10.10 Demonstrações contábeis e financeiras.

Nota 1.: para atender o item apresentar o "Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente do "Termo de Colaboração e ou Fomento", que independe do município.

Nota 2.: Para atender o item acima, as informações deverão possibilitar gravação da relação em formatos (txt, csv, odt, calc, rtf, json, PDF e outros), conforme (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013)

3.11 PÁGINA ESPECÍFICA COM SÍMBOLO DA INFORMAÇÃO

3.11.1 Página específica com símbolo da informação (Art. 11, § 1º da Resolução nº 9/2024 – TCE): No sítio da Organização da Sociedade Civil (OSC) e na da Secretaria de Estado da Saúde (SES) deve ser disponibilizado o link para a página de Acesso à Informação, com o ícone padrão, conforme: (4 Anexos, item 4.1).

3.12 PADRÃO SES/SUBCIC/SUPGAPC/GEGAB

Disponibilizar as informações no padrão estabelecido pela SUBCIC, distribuídas em 10 (dez) grupos, contendo inicialmente texto padrão discorrendo acerca dos objetivos da página de acesso à informação bem como as normas pertinentes, conforme (4 Anexos, item 4.2). Os itens devem respeitar a cor (**cor azul #00549a**) de grupos e nomenclatura estabelecidas na metodologia. É permitido à entidade acrescentar itens aos grupos para dar transparência às suas ações específicas, entretanto, tais itens devem possuir relação com o conteúdo do grupo e devem ser incluídos após os itens obrigatórios. Não é permitida a exclusão de itens do padrão. Caso o item não seja aplicável à entidade, vinculá-lo a um link que disponha essa informação, referenciando, se for o caso, a normativa que afastou a respectiva exigência.

3.13 FERRAMENTA DE BUSCA DE CONTEÚDO NO SÍTIO

3.13.1 Ferramenta de busca de conteúdo no sítio (Art. 6º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 18.025/2013, Art. 8º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, inciso III da Resolução nº 9/2024 - TCE): Disponibilizar ferramenta de busca que possibilita encontrar trechos ou palavras-chave de conteúdos localizados na página de acesso à informação.

3.14 ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.14.1 Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, Art. 6º, § 3º, inciso VIII da Lei Estadual nº 18.025/2013 e Art. 8º, § 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, inciso V da Resolução nº 9/2024 - TCE): Disponibilizar na página de acesso à informação, no mínimo, os seguintes recursos de acessibilidade: símbolo de acessibilidade em destaque, exibição do caminho de páginas percorridas pelo usuário, mapa de site, recurso de contraste, redimensionamento de tela e atalhos do teclado.

Nota 1.: Recomenda-se também incluir um tradutor automático para libras. (Ex.: Vlibras)

3.15 SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE

3.15.1 Símbolo de Acessibilidade (Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015): Disponibilizar na página inicial do site (parte superior), em destaque, símbolo de acessibilidade, preferencialmente, o desenvolvido pela Organização das Nações Unidas - ONU, (4 Anexos, item 4.6).

3.16 GRAVAÇÃO DE RELATÓRIO EM DIVERSOS FORMATOS

3.16.1 Gravação de relatório em diversos formatos (Art. 6º, §3º, III da Lei Estadual nº 18.025/2013 e o Art. 8º, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 11, § 1º, inciso IV da Resolução nº 9/2024 - TCE): Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, editáveis, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações dos seguintes documentos: serviços de saúde, execução orçamentária mensal e acumulada do ano; relatório dos bens móveis e bens imóveis; relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público; relação mensal dos dirigentes e chefes com suas respectivas remunerações; relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações; relação mensal dos membros dos conselhos de administração e fiscal com as respectivas ajudas de custo; relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações; relação mensal dos servidores devolvidos; membros dos conselhos de administração e fiscal; relatório gerencial de produção; e despesa administrativa - quando o fato gerador ocorrer na OSC, conforme previsto na legislação.

3.17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos casos dos Termos de Colaboração e/ou Fomento encerrados, mantém-se a obrigatoriedade de divulgação das informações por parte da Secretaria de Estado da Saúde (SES), em sua página de acesso à informação, mas não serão avaliadas, anualmente. Nesse sentido, considera-se "Boas Práticas" de transparência a visibilidade das ações realizadas e das atribuições da contratante e das contratadas, independentemente, da vigência contratual. Pois eleva e estimula o controle social, responsabilização, transparência e a

prestação de contas - accountability. As exigências previstas na legislação de transparência, referem-se à divulgação de documentos operacionalizados e/ou recebidos - pela contratante e contratada (ex.: Termo de Colaboração e/ou Fomento, termo aditivo, demonstrações contábeis, atas, dentre outros). Vale destacar que, para os documentos informativos (notas técnicas, relatórios, planilhas e justificativas) produzidas, especificamente, para a transparência devem ser assinados e identificados, conforme mencionado nos itens da metodologia de transparência. Ou seja, a tempestividade da divulgação, identificação da área responsável e assinatura são elementos essenciais que asseguram o ato administrativo praticado e/ou fato gerador ocorrido. Cabe frisar também, sobre a importância do tratamento dos dados pessoais, devendo ser observados pelas áreas técnicas da contratante e das contratadas, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a fim de garantir a privacidade e a segurança dos dados, bem como para promover a transparência e a responsabilidade no uso dessas informações. Por fim, os arquivos deverão estar dispostos em ordem cronológica, facilitando o acesso à informação, os mais recentes acima dos anteriores (ordem decrescente).

4 ANEXOS

4.1 SÍMBOLO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1.1 No site da contratante, deve estar no topo do site, o logotipo que redireciona para a página que contém os links de todas as páginas de Acesso à Informação das Unidades Geridas.

4.1.2 No site da contratada, deve estar no topo do site, redirecionando para a página de Acesso à Informação (Transparência) da unidade.



ou

4.2 PADRÃO DA PÁGINA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE ENTIDADES

4.2.1 Página Modelo de Transparência – Organizações da Sociedade Civil

Página Modelo de Transparência - OSC

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela lei nº 18.025/2013, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 10.356/2023.



Informações Gerais

- [Processo de chamamento público e/ou dispensa](#)
- [Termo de colaboração e/ou Fomento e aditivos](#)
- [Estatuto Social](#)
- [Organograma](#)
- [Competências previstas no Contrato de Gestão](#)
- [Legislação aplicável](#)
- [Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal](#)
- [Telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento](#)
- [Atas de reuniões](#)
- [Serviços de Saúde](#)

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria

- [SIC Físico - Unidades do Vapt Vupt](#)
- [Ouvidoria - Atendimento Presencial](#)
- [e-SIC Eletrônico](#)
- [Relatório Anual de Pedidos de Acesso à Informação](#)
- [Lei de Acesso à Informação Estadual](#)
- [Relatório de Pedidos de Acesso à Informação \(Ouvidor SUS\)](#)

Perguntas e Respostas Frequentes da Sociedade

- [Perguntas e Respostas Frequentes](#)

Orçamento

- [Execução orçamentária mensal e acumulada do ano](#)

Patrimônio

- [Bens móveis](#)
- [Bens imóveis](#)

Compras / Contratos

- [Regulamento de contratação para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços](#)
- [Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados](#)
- [Contratos assinados com terceiros e relatório consolidado dos contratos com terceiros](#)

Termos, Acordos, Convênios e Parcerias

- [Cópia integral dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos oriundos do Poder Público Estadual e seus respectivos aditivos e o relatório consolidados dos convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres](#)
- [Relatório Final de Prestação de Contas](#)

Financeiro

- [Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao poder público](#)

Pessoal

- [Regulamento de Contratação de Pessoal](#)
- [Plano de cargos, benefícios e remuneração](#)
- [Ato Convocatório e Avisos de seleção pública para recrutamento e seleção de empregados e seus respectivos resultados](#)
- [Relação mensal dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma com suas respectivas remunerações](#)
- [Relação mensal dos empregados com as respectivas remunerações](#)
- [Relação Mensal dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal com as Respectivas Ajudas de Custo](#)
- [Relação mensal dos servidores cedidos com as respectivas remunerações](#)
- [Relação mensal dos servidores devolvidos](#)

Prestação de Contas

- [Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração](#)
- [Relatório gerencial de produção](#)
- [Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades](#)
- [Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação](#)
- [Relatórios das ações de controle, como fiscalizações, inspeções e auditorias](#)
- [Parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras](#)
- [Manifestação conclusiva da unidade supervisora](#)
- [Manifestação conclusiva do órgão de controle interno](#)
- [Demonstrações Contábeis e Financeiras](#)
- [Despesa Administrativa quando OSC e Unidade Gerida se situarem em localidades diversas](#)

4.3 MODELO PADRÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO

4.3.1 Orçamento por Termo de Colaboração e ou Fomento, item: 3.4.1 Execução orçamentária mensal e acumulada do ano (**Art. 6º, §1º, inciso III e IV da Lei 18.025/2013, Art. 8º, § 1º, inciso II, III da Lei Federal nº 12.527/2011 e o Art. 25º, inciso VIII do Decreto nº 10.356/2023**).

4.4 MODELO PADRÃO RELATÓRIO MENSAL COMPARATIVO DE RECURSOS RECEBIDOS, GASTOS E DEVOLVIDOS AO PODER PÚBLICO

4.4.1 Financeiro, item: 3.8.1 Relatório mensal comparativo de recursos recebidos, gastos e devolvidos ao Poder Público: (**Art. 31, 33 e 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, Art. 8º, § 1º, inciso II, III Lei Federal 12.257/2011, Art. 6º, § 1º, inciso III Lei Estadual 18.025/2013, Art. 11, Parágrafo Único, inciso IV, Art. 25 inciso XXXII da Lei Federal 13.019/2014, Art. 66, inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015 e o inciso VII do Decreto Estadual nº10.356/2023**).

4.5 MAPEAMENTO DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS NA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

4.5.1 Organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos e seu respectivo órgão supervisor - SUBCIC/SES - 1ª Edição - 2024 CHECK LIST

4.6 SÍMBOLO DE ACESSIBILIDADE (ONU)

4.6.1 (Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015): disponibilizar na página inicial do site (parte superior), em destaque, símbolo de acessibilidade desenvolvido pela Organização das Nações Unidas- ONU.

